

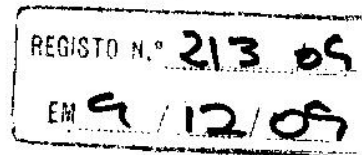
ALMADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3/30

AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO



Proc. N.º 975/09

Registo N.º 142/2009

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e nove eu, Virgínie Almeida, autuei, **Nuno Paulo Nogueira Courelas**, contribuinte fiscal nº 195 094 999, residente em Rua Manuel da Costa, nº 10 A – 2825 Costa de Caparica, em virtude do mesmo, no dia 21/10/2009, pelas 14:30 horas, ser responsável pela deposição de entulho no passeio, nomeadamente areias, restos de telhas e barrotes de madeira com pregos, numa área de 12m² aproximadamente, provenientes de obras de conservação de telhado, na Rua de Angola – garagens das traseiras da Rua Infante D. Pedro, nº 17, Freguesia de Cova de Piedade. De referir que o Sr. **Nuno Paulo Nogueira Courelas**, foi por nós notificado verbalmente a proceder á remoção imediata do entulho e limpeza do passeio, no entanto após várias passagens pelo local e contactos com o infractor verificou-se que tal situação tem-se vindo a manter desde Agosto.

Obs: Após vários contactos por parte destes serviços, apurámos que além da morada declarada pelo infractor, existem mais duas moradas pertencentes ao mesmo, Alameda Raul Tamagnin, nº 11, 2725-672 Algueirão, morada cedida pelos requerentes da obra e Bairro da Cooalme, 97, Algueirão 2725-000 Mem Martins, morada cedida pelos Serviços de Finanças de Almada.

Os factos descritos, por violarem o disposto no nº 2 alínea l) do artigo 37º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, constituem contra ordenação punível nos termos do n.º2 do artigo 37º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, com coima variando entre o mínimo de € 24,94 (vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) e um máximo de € 99,76 (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos).

428

Continuação do Auto de Contra Ordenação nº 140/2009

REGISTO N.º	213 / 09
EM	9 / 12 / 09

Por ser verdade e para constar, se lavra o presente auto, que vai ser por mim assinado, na qualidade de fiscal municipal desta Câmara Municipal e pelas testemunhas Artur Carmona e Fernando Alves, também fiscais municipais.

O Fiscal Municipal

Virgínia Almeida
(Virgínia Almeida)

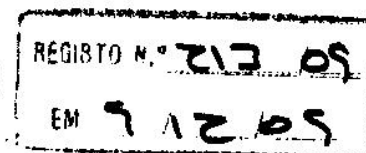
A Testemunha

Artur Carmona
(Artur Carmona)

Fernando Alves
(Fernando Alves)

5/10/09

AUTO DE CONTRA-ORDENACÃO



Proc. N.º 975/09

Registo n.º 141/2009

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro, de Dois Mil e Nove, pelas 10:30, eu, Virgínie Almeida, fiscal municipal, autuei:

Nome: Nuno Paulo Nogueira Courelas

Contribuinte n.º 195 094 999

Residente em Rua Manuel da Costa, n.º 10 A – 2825 Costa de Caparica

em virtude do mesmo, na qualidade de empresário em nome individual e responsável por uma ocupação de via pública (passeios e bermas), que tem vindo a manter, com materiais de construção provenientes de uma obra de remodelação de telhado, sita na Rua Infante D. Pedro, n.º 17, Freguesia de Cova de Piedade, sem que para isso tenha sido requerida licença de Ocupação de via Pública, nos termos do Regulamento sobre Espaço Público da Câmara Municipal de Almada.

O Sr. Nuno Paulo Nogueira Courelas tem vindo a mater a referida ocupação desde 17/10/2009, data em que foi por nós notificado verbalmente a remover a ocupação e proceder ao pedido do respectivo licenciamento.

De referir que a ocupação da via pública se encontrava em elevado estado de insalubridade, e perigosidade para os transeuntes.

O processo de construção para o prédio a que se refere o presente Auto de Contra – Ordenação é o n.º 71/67.

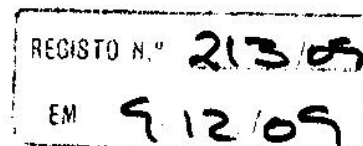
Continuação do Auto de Contra-Ordenação N° 141/2009

6/12/09

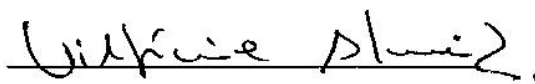
Obs: Após vários contactos por parte destes serviços, apurámos que além da morada declarada pelo Infractor, existem mais duas moradas pertencentes ao mesmo, Alameda Raul Tamagnin, n° 11, 2725-672 Algueirão, morada cedida pelos requerentes da obra e Bairro da Coopalme, 97, Algueirão 2725-000 Mem Martins, morada cedida pelos Serviços de Finanças de Almada.

Os factos descritos por violarem o disposto no artigo 45° n°1 alínea s) do Regulamento Municipal sobre Ocupação do Espaço Público, constituem contra ordenação punível nos termos do artigo 46° n° 1 alínea c) do mesmo Regulamento Municipal, com coima graduada de 374,094 € (trezentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) a 2493,964 € (dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e seis cêntimos).

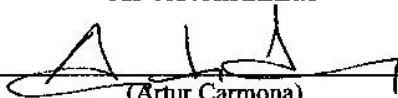
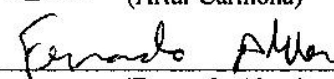
Por ser verdade e para constar, se lavra o presente auto, que vai ser assinado por mim, na qualidade de fiscal municipal desta Câmara Municipal, e pelas testemunhas Artur Carmona e Fernando Alves, também fiscais municipais.



O autuante


(Virgínia Almeida)

As testemunhas


(Artur Carmona)

(Fernando Alves)